Texto compilado a partir da redação dada pelos Decretos Judiciários n. 185/2024, n. 754/2023, n. 727/2023, n. 404/2023, n. 197/2023, n. 800/2022, n. 758/2022, n. 660/2022, n. 86/2022, n. 616/2021, n. 286/2021, n. 242/2021, n. 194/2021 e n. 853/2020.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 662, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas concretas para a discussão de gênero e orientação sexual, em sentido amplo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o tema já é objeto de medidas, no direito internacional, de combate à discriminação do sexo feminino, especialmente nos 08 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio de 2015 e na Agenda 2030, ambos da ONU, e também vem sendo internalizada no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 255/2018, visando o incentivo à participação feminina neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO dados demográficos que estimam o segmento LGBTQIA+ da população dos grandes centros brasileiros em cerca de 10% dos habitantes, muito embora o último Censo do Poder Judiciário, feito pelo CNJ, divulgado em 2014, aponte que apenas 1,1% de juízes são casados com pessoas do mesmo sexo, o que indica a necessidade de discussão sobre a disparidade desses números e a possível reprodução nesta instância de temor de preconceito de orientação sexual, mesmo velada;

CONSIDERANDO a ausência de dados estatísticos sobre o público LGBTQIA+ entre os servidores e contratados do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre os direitos humanos voltados para a orientação sexual e o direito de gênero, e a necessidade de sua implementação no âmbito do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal nº 591/1992, que garante a igualdade de acesso de todos ao trabalho, vedada discriminação de sexo, aqui interpretada como incluindo, também, gênero;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva nº 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, interpretando a Convenção Americana de Direitos Humanos, entendeu que "a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas são categorias protegidas pela Convenção";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos sobre a percepção de gênero nesta Corte, bem como o desenvolvimento de política de esclarecimento a esse respeito, combatendo o preconceito e servindo de instância mediadora;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos expedientes TJ-ADM-2021/10961 e TJ ADM 2021/12179;

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para a promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em questões de Gênero e Orientação Sexual do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a seguinte composição:

I. Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos, na qualidade de Presidente em exercício; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

II. Juíza de Direito Maria Helena Lordelo de Sales Ribeiro, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

III. Juiz de Direito Icaro Almeida Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

IV. Juíza de Direito a Mirna Fraga Souza de Faria; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

V. Juiz de Direito Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

VI. Juiz de Direito Bruno Barros dos Santos; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

VII. Robson Matos da Gama, servidor; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

VIII. Debora Cerqueira Nobre de Sousa, servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

IX. Marcelo Amaral Silveira, servidor que irá secretariar os trabalhos da Comissão; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

X. Edvaldo Gomes Vivas, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Márcia Regina Ribeiro Teixeira, Promotora de Justiça, na qualidade de suplente; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XI. Juíza de Direito Marcela Moura França Pamponet, representante da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XII. Solange Anatólio do Espírito Santo, Promotora de Justiça, representante da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, na qualidade de titular, e Lucas da Silva Velloso Santana, na qualidade de suplente; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XIII. Daniel Soeiro Freitas, Defensor Público, representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e Lívia Silva de Almeida, Defensora Pública, na qualidade de suplente; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XIV. Raphael Vargas Scorpião, Defensor Público, representante da Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia – ADEP-BA, na qualidade de titular, e Adriano Pereira de Oliveira, Defensor Público, na qualidade de suplente; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XV. Carolina D'Amorim Barreto, Advogada, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XVI. Bruno Calheira dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XVII. Thiago Pascoal dos Santos, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD; (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

XVIII. Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha, representante da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ASSETBA. (Redação dada pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024)

Art. 2º A Comissão terá como objetivos:

I. Propor um questionário, a ser submetido aos magistrados, servidores, e colaboradores do Poder Judiciário, em todo o Estado da Bahia, a fim de estimar o público LGBTQIA+, e traçar um perfil de como esse grupo percebe a interação de sua identidade de gênero no local de trabalho;

II. Discutir políticas afirmativas voltadas para o público LGBTQIA+, no âmbito desta Corte Baiana, visando o combate de qualquer tipo de discriminação, gerando integração e empatia;

III. Discutir e propor à gestão do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia providências efetivas que garantam uma maior diversidade de gênero/orientação sexual nas contratações do quadro de colaboradores, estagiários, e outros;

IV. Realização de encontros e seminários voltados para a discussão de gênero com o público interno;

V. Servir de instância de conciliação e mediação de casos envolvendo gênero, no âmbito de pessoal, do Poder Judiciário da Bahia;

VI. Firmar cooperação com outras entidades da sociedade civil visando a sua colaboração e participação na criação da política institucional, antes referida; e

VII. Realizar visitas em presídios do Estado da Bahia, visando analisar a situação carcerária dos membros LGBTQIA+, e trazer subsídios para estudos e levantamento de dados, a serem remetidos à Corregedoria Geral de Justiça do TJBA, assim como aos órgãos responsáveis pela gestão carcerária e de penas alternativas à prisão, visando o pleno e adequado cumprimento da Resolução 348/2020 do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**
Presidente